



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 3.918, de 31 de janeiro de 2020.

Regulamenta o Programa Municipal de Premiação aos Consumidores através do Programa “Seja Um Gaúcho Legal, Exija Seu CPF Na Nota Fiscal”, autorizado pela Lei Municipal nº 4.187, de 25 de fevereiro de 2019.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 4.187, de 25 de fevereiro de 2019.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa “SEJA UM GAÚCHO LEGAL, EXIJA SEU CPF NA NOTA FISCAL”, consistirá na premiação de consumidores, produtores rurais e usuários de serviços prestados no Município, conceituados neste artigo.

I- Consumidor: adquirente de produto de empresa com inscrição de ICMS no município de Taquari;

II- Usuário de Serviço: adquirente de serviços prestados por empresa com inscrição municipal de Taquari;

III- Produtor Rural: emissor de Nota Fiscal de Produtor Rural com Inscrição Estadual no Município de Taquari, gerador de ICMS referente à venda de produtos ou mercadorias.

§1º- Excetuam-se do conceito previsto no inciso III as Notas Fiscais de Produtor emitidas como transferência, retorno ou depósito de produtos ou mercadorias.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º- As Notas Fiscais devem compreender o período de 01 de janeiro de 2020 a 30 de junho de 2020.

Art. 2º Para concorrer aos sorteios do Programa “SEJA UM GAÚCHO LEGAL, EXIJA SEU CPF NA NOTA FISCAL”, os consumidores, usuários de serviço e produtores rurais receberão cartelas numeradas e distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante apresentação da via original dos documentos fiscais.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto considera-se documento fiscal:

- I-** Primeira via de Nota Fiscal de Venda ou de Prestação de Serviço;
- II-** Cupom Fiscal emitido por equipamento cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual; e
- III-** Nota Fiscal de Produtor Rural com Inscrição Estadual no Município de Taquari.

§ 1º - É vedada a apresentação dos documentos fiscais previstos nos incisos I e II deste artigo para troca de cartelas pelo próprio emitente, contribuinte do ICMS ou do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) com exceção dos documentos fiscais previstos no inciso III do mesmo artigo.

§ 2º - Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS ou ao ISSQN.

Art. 4º Quando da apresentação do documento fiscal, este será identificado através do carimbo, de modo a evitar sua reapresentação.

Art. 5º As cartelas serão confeccionadas e controladas pelo Município através da Secretária Municipal de Fazenda e equipe do Programa de Integração Tributária – PIT.

Art. 6º Para obter direito ao recebimento de uma cartela, deverá o cidadão apresentar documentos fiscais previstos nos incisos I e II do Art. 1º, em valores que alcançam o total de R\$ 200,00 (duzentos reais), e o produtor rural terá direito a 10 cartelas na apresentação do resumo de operações.

Parágrafo Único. Poderá ocorrer a soma de mais documentos fiscais para a distribuição de uma cartela.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO II

DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DAS CARTELAS E URNA PARA DEPÓSITO

Art. 7º Os consumidores poderão apresentar os documentos fiscais para aquisição das cartelas no setor de fiscalização da Prefeitura Municipal, Secretária da Agricultura e Escolas Municipais.

§ 1º- Nos locais indicados no caput, haverá urnas para depósito das cartelas, devidamente preenchidas pelo próprio consumidor.

§ 2º- As cartelas deverão ser preenchidas com o nome, CPF e telefone do consumidor, sob pena de ser considerada inválida para o recebimento da premiação.

§ 3º- Os produtores rurais conceituados no inciso III do artigo 1º, só poderão adquirir as cartelas na Secretaria da Agricultura.

CAPÍTULO III

DO SORTEIO E DOS PRÊMIOS

Art. 8º O sorteio da premiação do programa “SEJA UM GAÚCHO LEGAL, EXIJA SEU CPF NA NOTA FISCAL” será realizado no dia 04 de julho de 2020, durante as comemorações pelo aniversário de emancipação política do município promovido pela municipalidade.

Art. 9º As urnas serão recolhidas no dia 02 de julho de 2020, na parte da manhã, e levadas até o local da coleta das cartelas por um agente municipal, sendo estas (cartelas) depositadas em uma única urna maior para a realização do sorteio.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10º Os prêmios que serão sorteados para contemplar os ganhadores do Programa serão:

1º Prêmio R\$ 1.000,00

2º Prêmio R\$ 1.000,00

Art. 11º O prêmio poderá ser retirado junto a Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio.

§1º - O ganhador poderá retirar o prêmio mediante apresentação do documento de identificação.

§2º - Em não ocorrendo a retirada do prêmio no prazo estabelecido, será promovido novo sorteio, em data a ser definida e veiculada pela imprensa local, aplicando-se as mesmas regras estabelecidas pelo presente Decreto.

Art.12º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.814, de 13 de agosto de 2019.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de janeiro de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda